



RESOLUÇÃO Nº 011/2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 024/2014 – CONSUNI, onde a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL propõe ao Conselho Universitário continuar atuando como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Amazonas/UFAM;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL está em processo de recredenciamento junto aos Ministérios da Educação e Cultura e da Ciência e Tecnologia, e para tanto, precisa cumprir com o disposto no art. 4°, inciso I, do Decreto nº 7.423/10, que regulamenta a Lei n° 8.958 de 20.12.1994;

CONSIDERANDO o Ofício nº 008/2014 – DIREX/UNISOL, de 2.06.2014, do Diretor da UNISOL;

CONSIDERANDO que a UNISOL alterou o seu Estatuto nos Objetivos Específicos Art. 5º e corresponde à supressão do inciso X e nova redação aos incisos XI e XII;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado, por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

REFERENDAR o Estatuto da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL, que atua como Fundação de Apoio às ações de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Amazonas, conforme o preceituado na Resolução nº 010/2014 – CONSUNI.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 25 de julho de 2014.

Márcia Perales Mendes Silva Presidente





ANEXO À RESOLUÇÃO № 011/2014 ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES

Capítulo I Da Natureza Jurídica, Sede e Foro

- Art. 1.º A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL "RIO SOLIMÕES", doravante denominada UNISOL, instituída nos termos da escritura pública lavrada no Cartório do 3º. Ofício de Notas de Manaus Estado do Amazonas, Livro No. 2.388, fl. 154, em 13 de outubro de 1998, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
- **Art. 2.º** A **UNISOL**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem personalidade própria, gozando de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.
- **Art. 3.º** A **UNISOL,** com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, tem prazo de duração indeterminada.

Capítulo il Dos Objetivos

Art. 4.º - Constituem objetivos gerais da UNISOL:

- I apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, proporcionando a adequada e necessária mobilização de recursos humanos e materiais para tal finalidade;
- II promover o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, a preservação do meio ambiente e as relações institucionais entre a Universidade Federal do Amazonas, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

Art. 5.º - Constituem objetivos específicos da UNISQL:

- I gerenciar recursos humanos e financeiros, no caso destes, objeto de convênios, acordos, contratos e ajustes assumidos pela UNISOL, visando a atender aos objetivos dos partícipes;
- II fomentar os programas de pesquisa, de ensino e de extensão da Universidade
 Federal do Amazonas;
- III alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo que se fizerem necessários à consecução dos negócios jurídicos acima elencados que visem às finalidades arroladas no artigo 4.º deste Estatuto;
- IV instituir bolsas de ensino, pesquisa e extensão para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade;
- V instituir fundos de apoio específicos para o desenvolvimento institucional e para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultural da Universidade Federal do Amazonas;
- VI assessorar na elaboração de projetos e captação de recursos visando a fomentar os programas de pesquisa, ensino, extensão, cultura e desenvolvimento institucional da UFAM.





VII – gerenciar convênios, acordos, contratos e ajustes celebrados por outras instituições, desde que visando aos objetivos elencados no artigo 4.º deste Estatuto, de ensino pesquisa e extensão.

VIII -- gerenciar estágio profissional de universitários, especialmente, da UFAM, nos mais variados setores do mercado de trabalho;

 IX – promover a integração entre ex-alunos da UFAM e o mercado de trabalho, inclusive, viabilizando a atuação daqueles como consultores;

 X – promover, incentivar e gerenciar por quaisquer formas, programas sociais nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura e artes da Universidade Federal do Amazonas e de outras instituições públicas e privadas, através do assessoramento à elaboração de projetos e administração de recursos obtidos;

XI – gerenciar programas sociais para crianças, jovens, adultos e terceira idade com prática sócio-educativas, desportivas, artísticas e culturais, com o objetivo de melhoria na qualidade de vida e inserção destas pessoas no contexto da sociedade;

XII – ofertar e promover cursos de curta duração, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimento técnico-científico;

XIII – captar recursos através de prestação de serviço de consultoria, assessoria e outras atividades que se fizerem necessárias, com o objetivo de compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da Fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Amazonas e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais;

XIV – atuar com agente de Integração conforme as disposições da Lei nº 11.788, de 25.09,2008, celebrando convênios de estágio com empresas, entidades, órgãos públicos, Instituições de Ensino Superior Públicas e Particulares, ensino médio técnico e ensino médio regular, encaminhando estudantes para as oportunidades de estágio no mercado de trabalho.

Capítulo III Do Patrimônio

Art. 6.º - O patrimônio original da UNISOL é constituído pela quantia de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), conforme dotação constante da Escritura lavrada no Cartório do 3º. Ofício de Notas de Manaus, Estado do Amazonas, Livro Nº 2.388, fl.154, em 13 de outubro de 1998, representados em moeda corrente do país.

Art. 7.º - Constituem ainda, patrimônio da UNISOL:

 I – as doações, dotações, subvenções e auxílios, recebidos de pessoas física ou jurídica, de direito público ou privado;

II - os direitos pessoais ou reais que vier a adquirir.

Art. 8.º - Constituirão recursos da UNISOL:

I – os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II – as remunerações recebidas por serviços prestados;

III – as rendas próprias dos bens que possua ou administre;

IV – as rendas destinadas por terceiros em seu favor;

V – as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI – os juros sobre capital ou outras receitas da mesma natureza;





VII – os usufrutos que lhe forem conferidos.

- Art. 9.º O patrimônio e os recursos da UNISOL só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências deste Estatuto.
- Art. 10 Para o escopo a que se refere a parte final do artigo anterior, cumpre à entidade fazer a competente comunicação à Promotoria de Justiça de Fundações, para fins de fiscalização.
- Art. 11 Extinta a UNISOL, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Amazonas UFAM.

Capítulo IV Da Estrutura Orgânica

Seção I Dos Órgãos de deliberação e administração

Art. 12 – São órgãos da UNISOL:

I - o Conselho Curador;

II - o Conselho Executivo;

III - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – os integrantes destes órgãos não perceberão qualquer remuneração, distribuição de lucros, benefícios ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, pelo exercício de suas funções.

Seção II Do Conselho Curador

- Art. 13 O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da UNISOL, composto por 9 (nove) membros efetivos, que exercerão seus cargos a título honorifico, com mandato de 2 (anos) anos, permitida uma recondução, da seguinte forma:
- I seis professores, não dirigentes da UFAM, indicados pelo Conselho de Administração da UFAM;
- II um membro indicado por entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a UFAM;
- III um representante dos docentes da UFAM indicado pela Associação de Docentes da UFAM (ADUA); e
- IV um representante dos técnico-administrativos indicado pela Associação de Servidores Técnico-Administrativos da UFAM (ASSUA).





- § 1.º A presidência do Conselho será exercida por um conselheiro, eleito por seus pares, com mandato de até 2(dois) anos, na vigência de seu mandato como membro do Conselho.
- § 2.º O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo conselheiro que tenha mais tempo de serviço na UFAM.
 - Art. 14 O Presidente do Conselho Curador da UNISOL terá o voto de qualidade.
 - Art. 15 Compete ao Conselho Curador:
- I aprovar o plano de trabalho, a proposta orçamentária e a prestação de contas anual do Conselho Executivo, apreciados pelo Conselho Fiscal;
- II estabelecer a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal técnico e administrativo da **UNISOL**;
- III aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus componentes, modificações ao Estatuto e as normas internas de sua iniciativa ou do Conselho Executivo;
- IV apreciar as decisões proferidas pelo Conselho Executivo ad referendum do Conselho Curador;
 - V elaborar e aprovar resoluções sobre matérias de sua competência;
- VI deliberar sobre a estratégia de ação da fundação, bem como programas específicos a serem desenvolvidos;
- VII deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas à entidades de financiamento que onerem os bens da instituição.
- Art. 16 O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.
- §1.º o quorum para instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações é de maioria dos presentes, exceto nas reuniões de alteração deste Estatuto, quando o quorum será de 2/3 (dois terços) dos componentes.
- **§2.º** estando vago o cargo de representante da Comunidade Universitária, este número será subtraído do total, para efeito de quorum.

Seção III Do Conselho Executivo

- **Art. 17** O Conselho Executivo é órgão de execução da **UNISOL**, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar todas as suas atividades.
- Art. 18 O Conselho Executivo deverá ser composto por pessoas de reconhecida competência profissional, sendo os Diretores Executivo, Financeiro e Técnico de livre escolha do Presidente do Conselho Curador da UNISOL e por este designados.





Art. 19 - Compõem o Conselho Executivo:

- I o Diretor Executivo:
- II o Diretor Financeiro:
- III o Diretor Técnico.

Art. 20 - Compete ao Diretor Executivo:

- I administrar a UNISOL, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos Conselhos Curador e Fiscal;
 - II representar a UNISOL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III propor ao Conselho Curador o Regimento Interno da UNISOL, bem como alterações em seu texto;
- IV praticar todos os atos concernentes à administração de pessoal técnico e administrativo da UNISOL, propondo, sem prejuízo de outras atribuições:
 - a) o Quadro de Pessoal necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) o Plano de Cargos e Carreiras, bem como os salários e vantagens a serem percebidos;
 - c) o Regime Disciplinar.
 - V Submeter à apreciação do Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal:
- a) até 28 de fevereiro de cada ano, a Prestação de Contas, acompanhada de Relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior.
 - VI Submeter à apreciação do Conselho Curador:
 - a) até 31 de dezembro de cada ano, o Plano de Trabalho para o ano seguinte;
- b) no decorrer do exercício, proposta de alteração no plano de objetivos e metas, devidamente justificadas;
 - c) as propostas de alteração estatutária, devidamente justificadas;
 - d) os pedidos de informação a ele solicitados.
 - VII acompanhar a prestação de contas da UNISOL junto ao Ministério Público;
- VIII receber bens, doações e subvenções para a **UNISOL** ou alienar bens da Fundação, ouvidos os Conselhos Curador e Fiscal.

Art. 21 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I coordenar e orientar as atividades da gestão contábil, orçamentária e financeira segundo as diretrizes dos Conselhos Curador e Fiscal;
- II Promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle da gestão contábil e financeira, segundo as normas vigentes;
- III assessorar o Diretor Executivo na elaboração do Plano de Ação, bem como apoiar a implantação de planos e projetos dos assuntos de sua competência;
 - IV submeter, anualmente, à apreciação dos Conselhos Curador e Fiscal:
 - a) até 31 de dezembro de cada ano, Proposta Orçamentária para o ano seguinte;





- b) semestralmente, o balancete das contas, acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da **UNISOL**;
- c) no decorrer do exercício, as propostas de alteração orçamentárias, devidamente justificadas.
- V realizar o controle financeiro de todos os convênios e contratos firmados pela
 UNISOL.
 - **Art. 22** Compete ao Diretor Técnico:
 - I elaborar os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão da UNISOL;
- II planejar e coordenar a execução dos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão da UNISOL, bem como elaborar os relatórios relativos a tais atividades;
- III captar recursos de agências de fomento e de entídades públicas e privadas, para a execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão da UNISOL.
- IV apresentar, ao Conselho Curador, relatório semestral sobre o desenvolvimento e os resultados dos programas e projetos da UNISOL;
- V elaborar, planejar e executar o sistema de divulgação da programação das atividades da UNISOL, previamente aprovadas pelo Conselho Executivo.

Seção IV Do Conselho Fiscal

- Art. 23 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da UNISOL, é composto por três membros efetivos e por dois suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador, com mandato de três anos, permitida a recondução.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros efetivos escolhido pelos demais, que não poderão votar em si mesmos.
- § 2º Em caso de empate na escolha do Presidente do Conselho Fiscal entre seus membros, caberá ao Conselho Curador defini-lo.
- § 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de abril ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria absoluta de seus membros.
- **§ 4º** O quorum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações é de maioria dos presentes.
 - Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:
- I exercer vigilância sobre o patrimônio, escrituração e movimentação financeira da
 UNISOL;
- II emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual da **UNISOL**, a partir do parecer de auditoria contábil externa encaminhada pelo Conselho Executivo, constando informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador.







- Art. 25 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- **Art. 26** O exercício da **UNISOL** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se de:
 - I estimativa de Receita:
 - II estimativa das Despesas;
- Art. 27 A prestação anual de contas da UNISOL conterá, dentre outros, os seguintes elementos:
 - I balanço patrimonial;
 - II demonstrativo dos resultados apurados;
 - III demonstração do resultado do exercício -DRE;
 - IV demonstração do Fluxo de Caixa -DFC;
 - V notas explicativas às demonstrações financeiras;
 - VI quadro comparativo entre despesa realizada e a prevista;
 - VII relatório das atividades da UNISOL, no período.
 - Art. 28 Anualmente, a UNISOL deverá submeter-se a uma auditoria contábil externa.

Capítulo VI Do Pessoal

Art. 29 – O regime de pessoal da **UNISOL** é submetido à Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar pertinente.

Capítulo VII Das Disposições Transitórias e Finais

- **Art. 30** São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da **UNISOL**.
- Art. 31 Receberá diploma de "Benemérito" da UNISOL a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador.
- Art. 32 Os membros do Conselho Curador da Fundação serão responsabilizados pelos atos que, a título de dolo ou culpa, forem praticados contra as finalidades, a personalidade, a integridade e o patrimônio da UNISOL.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata o "caput" deste artigo, será apurada nos termos da legislação penal e processual penal, vigente no país.







- **Art. 33** Deverão ser submetidas ao órgão do Ministério Público competente, reformulações do presente Estatuto, quando aprovadas pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador da **UNISOL.**
- Art. 34 A extinção da UNISOL só poderá ocorrer por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.
- Art. 35 Este Estatuto substitui integralmente o Estatuto anterior e entrará em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho Curador e pelo órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas e consequente registro no Cartório competente.

